www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 6.506, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Disciplina os procedimentos relativos ao Repasse de Depósitos Judiciais e Administrativos ao Município de Louveira, nos termos do art. 101, § 2º, incisos I e II do ato das disposições constitucionais transitórias, com a redação conferida pela EC 99/2017, art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015, e da Portaria nº 9.518/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira, e;

Considerando o art. 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que disciplinou a possibilidade de utilização pelos Municípios de parte dos valores atualizados dos depósitos judiciais para a quitação de precatórios;

Considerando a Portaria nº 9.518/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF;

Considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Louveira seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial, federal, estadual ou distrital, conforme determina a Lei Complementar nº 151/2015, art. 2º.

Art. 2º A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º deste Decreto transferirá os percentuais previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, para a Conta Especial Única administrada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que serão destinados ao pagamento dos precatórios devidos pelo Município de Louveira (art. 3º da Portaria – TJSP 9.518/2018).

Art. 3º A parcela dos depósitos judiciais não repassados à Conta Especial Única constituirá o fundo garantidor destinado a assegurar a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial.

Parágrafo único. O fundo garantidor do ente federado será mantido pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de Depositário Judicial, em contas judiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça e seus saldos serão considerados para fins do cálculo global de recursos sujeitos à remuneração prevista no § 1º do art. 4º da Portaria TJSP 9.518/2018.

Art. 4º Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada de cada ente federado, para cada depósito efetuado na forma do art. 1º deste Decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito na Conta Especial Única, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido no fundo garantidor, nos termos do art. 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no art. 2º deste Decreto é condicionada à apresentação perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que deverá conter:

I - a previsão da manutenção, na instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, de dois fundos garantidores que serão compostos pelos percentuais não utilizados e que permanecerão à disposição do Juízo do processo judicial, observado o disposto no art. 3º deste Decreto;

II - a destinação automática ao fundo garantidor do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantidos na instituição financeira oficial, nos termos do art. 3º deste Decreto, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto;

III - a autorização para a movimentação dos fundos garantidores para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto; e

IV - a recomposição de cada um dos fundos garantidores, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos.

Art. 6º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 7º Para identificação dos depósitos, o Município manterá atualizado junto à instituição financeira oficial a

relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º Os recursos repassados à Conta Especial Única do Tribunal de Justiça, na forma deste Decreto, ressalvados os destinados aos fundos garantidores, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de precatórios.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do *caput* deste artigo será debitado do saldo existente no fundo garantidor, de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do saldo do fundo garantidor, após o débito referido no inciso II deste artigo, ficar abaixo dos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do ADCT da CF, o Município será notificado pela instituição financeira oficial para recompô-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no inciso IV do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo garantidor, para a cobertura dos levantamentos dos depósitos judiciais, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo garantidor, acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o município não recompuser o fundo garantidor, até os limites mínimos estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, até a devida regularização do saldo.

§ 5º Na hipótese do descumprimento por três vezes da obrigação de recomposição de qualquer um dos fundos garantidores, o Banco Depositário Judicial providenciará a exclusão do ente federado da sistemática de que trata o art. 101 da ADCT da CF.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo garantidor saldo inferior ao mínimo exigido nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do *caput* do art. 1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. O Município apresentará, anualmente, o Plano de Pagamento que demonstre a viabilidade da quitação de seus débitos, nos termos do art. 101 do ADCT da CF.

Art. 12. Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão registrados como receita orçamentária, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 13. Quando da decisão final e levantamento de depósitos, nos processos em que o Município seja parte, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 9º deste Decreto, a recomposição do fundo garantidor será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste Decreto.

Art. 14. No caso dos valores recebidos de processos em que o Município não seja parte (ADCT da CF, art. 101, § 2º, II), a recomposição dos depósitos judiciais, ao término do período de vigência do regime especial, será tratada como despesa orçamentária.

Art. 15**.** A Secretaria Municipal de Finanças e Economia e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município poderão editar normas complementárias necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 16. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17**.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Louveira, 8 de maio de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
ALEXANDRE ALUÍZIO MARCHI
Secretário de Finanças
DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, CEP 13.293-272, Louveira/SP, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Estanislau Steck, RG nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, **com vistas à habilitação prevista no artigo 1º da Portaria nº 9.518/2018** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 6.506, de 8 de maio de 2024, firma o presente Termo de Compromisso, assumindo as obrigações nele constantes, conforme cláusulas e condições a seguir:

O presente TERMO DE COMPROMISSO visa à operacionalização do recebimento pelo MUNICÍPIO das transferências dos depósitos judiciais realizados na instituição financeira oficial, referidas no art. 101, § 2º, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Por este TERMO DE COMPROMISSO, o MUNICÍPIO se compromete, perante os órgãos jurisdicionais de Primeiro e de Segundo graus responsáveis pelo julgamento dos litígios que dêem causa a depósito judiciais, a:

I – promover a manutenção na instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, tributários ou não tributários, de dois fundos garantidores que serão compostos pelos percentuais não utilizados, nos termos estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF, e que permanecerão à disposição do Juízo do processo judicial;

II – promover a destinação automática ao fundo garantidor, do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantidos na instituição financeira oficial, nos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF, condição esta a ser observada a cada transferência recebida;

III – autorizar a movimentação dos fundos garantidores, para os fins do disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Complementar Federal nº 151/15 e artigos 4º e 5º da Portaria TJSP nº 9.518/2018; e

IV – a recompor de cada um dos fundos garantidores, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º do art. 101 da ADCT da CF.

E, estando assim ciente e esclarecido quanto às cláusulas deste Termo de Compromisso, firma este na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Louveira, 8 de maio de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF nº

_____

Nome:
CPF nº

.....

ERRATA DO DECRETO Nº 6.400, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Considerando a publicação do Decreto nº 6.400, de 23 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município de Louveira, publicado em 23 de novembro de 2022, na edição nº 2063ª.

DECRETO Nº 6.400, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Louveira.

Considerando erro material na expedição do decreto em questão, faz-se a presente retificação nos seguintes termos:

A redação correta do Artigo 1º do referido decreto:

Art. 1º Fica aprovado o projeto denominado "LOTEAMENTO JARDIM HELENA, na área designada "Chácara São Francisco" situado no Bairro Santo Antônio no Município de Louveira/SP, com 213.256,93 m2, objeto da matrícula 2.168 Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Vinhedo – SP – imóvel compromissado pelos seus proprietários tabulares ADILSON ANTONIO NECCHIO E OUTROS à empresa JARDIM HELENA LOUVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA de propriedade dos sócios tabulares do imóvel e da empresa LEWALE ENGENHARIA – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, através do Contrato Social, firmado entre as partes em 04/05/2023 devidamente registrado na JUCESP sob nº 35261390081, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo Nº 959/2022, observadas as condições deste ato.

A redação correta do Artigo 3º. do referido decreto altera apenas as dimensões dos lotes e respectivas quadras, por erro material de digitação e conforme abaixo detalhado:

Art.3º Os lotes do loteamento denominado "Loteamento Jardim Helena" num total de 552 lotes, ocupam área de 89.465,69 m2 e estão divididos em 16 (dezesseis) quadras, denominadas quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O e P, distribuídos da seguinte forma:

Quadra F
Lote 01 com 183,31 m2
Quadra I
Lote 19 com 216,75 m2
Total da quadra 5.427,61 m2

Quadra J
Com total de 9.979,63 m2
Quadra K
Lote 16 ao 22 com 170,54 m2
Quadra N
Lote 61 com área de 216,28 m2
Total da quadra 8.820,29 m2

Esta errata entra em vigor, para todos os fins de direito, na data de sua publicação.

Louveira, 7 de maio de 2024

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal
EDSON RICARDO M. PISSULIN
Secretário de Desenvolvimento Urbano

.....

Portarias

P O R T A R I A N.º 313/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 260 de 27 de março de 2013, a qual concedeu FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea "d", à servidora Municipal Senhora **TATIANA DE CARVALHO PIERRO**, portador do RG nº 22.221.489-2, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 30 DE ABRIL DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 30 de abril de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 325/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – EXONERAR o Senhor **GEORGE MUNDIM DA MOTA BRANDÃO**, portador do CI/RG nº 60.176.317-8 SSP/SP, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Diretor de Departamento, em comissão, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 06 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 326/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **ANDREI SILVA DAMACENA**, portador do RG nº 54.641.514-3 SSP/SP, para ocupar exercer o cargo de Chefe de Divisão, provimento em comissão, referência CC-4, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 06 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 327/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea "d", ao Servidor Municipal Senhor **JOEL BONETTO**, portadora do RG nº 41.342.083-8 SSP/SP, efetiva, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 06 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 328/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 05, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea "d", ao Servidor Municipal Senhor **MATHEUS MAIORINO FARIA**, portadora do RG nº 36.630.000-3 SSP/SP, efetiva, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 06 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 06 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 329/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **RICARDO DA SILVEIRA ROSA**, portador do RG nº 21.197.964-8 SSP/SP, para ocupar exercer o cargo de Chefe de Divisão, provimento em comissão, referência CC-4, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 07 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 330/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **CARLOS EDUARDO ZAQUEU JUNIOR**, portador do RG nº 53.964.862-0 SSP/SP, para ocupar exercer o cargo de Assessor Técnico de Divisão I, provimento em comissão, referência CC-5, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 07 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 331/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 323 de 23 de junho de 2014, a qual concedeu FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao servidor Municipal Senhor **CLAUDIONOR DE LIMA**, portador do RG nº 18.670.711, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 07 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 333/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, à Servidora Municipal Senhora **BARBARA CRISTINA NAVA ROSSI**, portadora do RG nº 40.454.697-3 SSP/SP, efetiva, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2024.
KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N. 334/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER FG 03, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, ao Servidor Municipal Senhor **CLAUDIONOR DE LIMA**, portadora do RG nº 20.688.322-5 SSP/SP, efetiva, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2024.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 335/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor **CASSIO TEIXEIRA POLICIANO**, portadora do CI/RG nº 41.117.375-3 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Inspetora de Alunos, nível I, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 002/2020, a partir da presente data.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2024.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 336/2024

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 30.133.860-7 SSP/SP, para ocupar exercer o cargo de Diretor de Departamento, provimento em comissão, referência CC-2, a partir da presente data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 08 DE MAIO DE 2024
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2024.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....